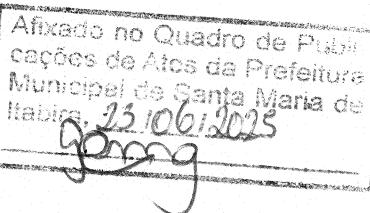


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## LEI N° 1789, DE 23 DE JUNHO DE 2025



### **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO IPTU PREMIADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA-MG".**

**ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo “IPTU Premiado”, que tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com os termos desta lei.

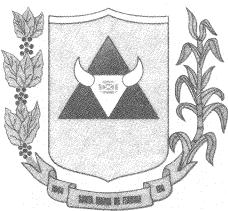
**Art. 2º** Para execução do Programa “IPTU Premiado”, o Poder Municipal realizará sorteio de prêmios, e, favor dos contribuintes do IPTU do Município de Santa Maria de Itabira.

**§1º** Os prêmios citados no caput poderão ser constituídos nas seguintes formas:

- I) Bem móveis;
- II) Prêmios em dinheiro;

**§2º** Os valores, prêmios específicos e datas dos sorteios referidos no caput, serão definidos e regulamentados mediante decreto municipal.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa “IPTU Premiado” todos os contribuintes do IPTU do Município de Santa Maria de Itabira – MG, na condição de titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, ou ainda locatários dos respectivos imóveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar sua condição mediante apresentação de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes no qual conste, de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

**Art.4º** A realização dos sorteios deverá ocorrer de forma pública e transparente, promovendo maior visibilidade possível, desde a campanha até a divulgação de seus resultados.

**Art. 5º** Não poderão participar do sorteio dos prêmios do Programa “IPTU Premiado”:

- I) O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e seus respectivos cônjuges, companheiros ou companheiras ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau;
- II) Os Vereadores e seus respectivos cônjuges, companheiros ou companheiras ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau;
- III) Os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU Premiado” e seus respectivos cônjuges companheiros ou companheiras ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau;
- IV) Os contribuintes que possuem isenção ou imunidade, total ou parcial, do pagamento de IPTU, conforme legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aplicam-se às disposições contidas no *caput* àqueles que estiverem ocupando efetivamente o cargo na data do sorteio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art. 6º** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito, seja de que natureza for inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.

**§1º** Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que, não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objetos de parcelamento, inclusive com parcela vencida até ao último dia útil do mês anterior à data de realização do sorteio.

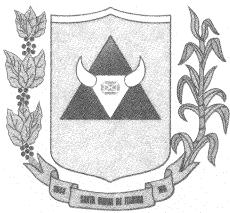
**§2º** Não fará jus ao recebimento do prêmio ainda o contribuinte que conste no registro de inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, de pessoas físicas e jurídicas, perante órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Santa Maria de Itabira-MG, passíveis de inclusão no Cadastro de inadimplentes – CADIN.

**Art. 7º** Os prêmios somente serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentos de identificação e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei e do regulamento do Programa, inclusive à adimplência com os tributos municipais.

**Art. 8º** Constitui como pré-requisito obrigatório para o preenchimento do prêmio, a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação municipais.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação “IPTU Premiado”.

*dt*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art. 10** Deverá ser instituída mediante Decreto Municipal comissão específica com incumbência de organizar, auditar e realizar os sorteios do Programa “IPTU Premiado” composta por no mínimo 03 (três) servidores preferencialmente efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão organizadora, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme regulamento a ser elaborado.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 12** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, sujeitas a suplementação, se necessário.

**Art. 13** O valor anual máximo destinado à compra de premiações será de no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizado de acordo com a prática do programa.

**Art. 14** A Prefeitura deverá enviar à Câmara Municipal, em até sete dias após o sorteio, relatório detalhado contendo informações sobre o vencedor, o valor arrecadado, o meio de aquisição e os valores dos produtos do sorteio.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira - MG, 23 de junho de 2025.

  
André Lucio Torres

Prefeito Municipal